

Em metros		
Vértice	Meridiana	Perpendicular
C	76 400	-18 7100
D	77 200	-18 9350
E	68 400	-19 2450
F	52 750	-16 9570

Caução — € 40 000;

Período de vigência — inicial de dois anos, prorrogável por um ano, no máximo de três vezes;

Condições de abandono progressivo da área — abandonar 50%, em blocos compactos de área não inferior a 4 km², à escolha do titular, nos termos do período inicial e da 1.ª e 2.ª prorrogações;

Trabalhos mínimos obrigatórios:

a) No período inicial:

1.º ano:

Compilação, digitalização, processamento e interpretação de dados geológicos e de prospecção mineira disponíveis sobre a área;

Modelação tridimensional dos jazigos minerais de Preguiça e de Enfermarias;

Avaliação do potencial económico das ocorrências minerais existentes na área;

Interpretação de imagens de satélite e modelação topográfica digital, para detecção de estruturas importantes;

Cartografia geológica detalhada cobrindo 10 km²;

Levantamentos geoquímicos de solos e rochas, num total de 1000 amostras, com análises multi-elementares por ICP;

Cartografia e amostragem dos trabalhos mineiros antigos;

Abertura de sanjas de prospecção num total de 750 m;

Execução de sondagens mecânicas num total de 1500 m;

2.º ano:

Cartografia geológica detalhada cobrindo 10 km²;

Levantamentos geoquímicos de solos e rochas, num total de 3000 amostras, com análises multi-elementares por ICP;

Levantamentos geofísicos de terreno pelos métodos mais adequados, a determinar;

Abertura de sanjas de prospecção num total de 1000 m;

Execução de sondagens mecânicas num total de 3000 m;

Estudos geológico-estruturais detalhados dos depósitos minerais;

Estudos mineralógicos e ensaios metalúrgicos sobre a mineração;

Actualização da modelação tridimensional dos jazigos de Preguiça e de Enfermarias;

Reavaliação do potencial geológico-mineiro da área com base nos resultados obtidos;

Decisão e planeamento sobre o prosseguimento dos trabalhos de prospecção e pesquisa.

b) Nas prorrogações — trabalhos a determinar em função dos resultados obtidos do período contratual precedente;

Investimentos mínimos obrigatórios:

No período inicial — € 850 000;

1.º ano — € 300 000;

2.º ano — € 550 000;

c) Em cada prorrogação — € 450 000;

Encargos de prospecção e pesquisa — € 60/anual;

Prazo da concessão de exploração — não superior a 30 anos, prorrogável por dois períodos que não ultrapassem 20 e 10 anos respectivamente;

Encargos de exploração — 3% do valor do minério à boca da mina dos produtos mineiros ou concentrados expedidos ou utilizados, sujeitos a revisão decorridos cinco anos e no fim de cada período subseqüentemente de cinco anos;

Prémio em dinheiro — € 300 000 por cada contrato de concessão de exploração que lhe seja atribuído, na sequência da presente prospecção e pesquisa. Esse valor será pago em três prestações anuais, vencendo-se a primeira na data de assinatura dos contratos de concessão de exploração, a segunda aquando do início da produção e a terceira no ano subseqüente.

6 de Julho de 2007. — O Subdirector-Geral, *Carlos A. A. Caxaria*.
2611038534

Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia e Inovação, I. P.

Deliberação (extracto) n.º 1538/2007

Por deliberação de 2 de Julho de 2007 do presidente substituto do conselho directivo do INETI, foram Maria Helena Whytton da Terra Soares de Albergaria, Maria Cristina Sena Ferreira e Patrícia Maria Brito Madeira da Silva Moura, assistentes de investigação, com contrato administrativo de provimento no INETI, nomeadas definitivamente investigadoras auxiliares em lugares supranumerários do quadro de pessoal, aprovado pela Portaria n.º 592-B/93, de 15 de Junho, escalão 1, índice 195, na sequência da obtenção do grau de doutor nos termos do n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 219/92, de 15 de Outubro, com a nova redacção que lhe foi dada pelo n.º 3 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril.

Estas nomeações produzem efeitos a 11 e 23 de Abril e 25 de Maio de 2007, respectivamente, data a partir da qual se considera rescindido o referido contrato administrativo de provimento. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de Julho de 2007. — A Chefe de Repartição, *Maria Fernanda Baptista*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PISCAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 17 813/2007

Com fundamento no artigo 6.º do regulamento da Lei n.º 2097, de 6 de Junho de 1959, aprovado pelo Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962, determino que seja concedido ao Clube de Pesca Fronteirense o exclusivo de pesca desportiva na albufeira da Cristalina, Herdade do Cego, freguesia e concelho de Fronteira, nas condições que a seguir se indicam:

1) A concessão de pesca abrange uma área aproximada de 44,06 ha;

2) O prazo de validade da concessão é de 10 anos a contar da data do respectivo alvará, podendo este ser cancelado sempre que for julgado conveniente ao interesse público ou não houver cumprimento do estabelecido;

3) A taxa devida anualmente pela concessão é de € 263,92 de acordo com os limites estabelecidos pelo artigo 6.º do Decreto n.º 44 623, alterados pelo Decreto-Lei n.º 131/82, de 23 de Abril;

4) A importância referida no número anterior constitui receita da Direcção-Geral dos Recursos Florestais;

5) O pagamento da taxa referente ao ano em que a concessão de pesca entra em vigor far-se-á no acto da entrega do alvará e será devido por inteiro;

6) A concessionária é obrigada a cumprir e a fazer cumprir as normas do regulamento desta concessão, aprovado pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais;

7) Os repovoamentos com espécies aquícolas só poderão ser levados a efeito depois de autorizados pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais.

29 de Maio de 2007. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

Despacho n.º 17 814/2007

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 209/2006, de 27 de Outubro, que aprovou a Lei Orgânica do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e determinou a reestruturação da Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura, esta Direcção-Geral deixou de ter na sua estrutura orgânica as Direcções Regionais das Pescas e Aquicultura do Norte, Centro e Sul.

Nos termos do n.º 8 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril, as funções de coordenação das intervenções das pescas regionalmente desconcentradas, abreviadamente designadas por MARIS, incluídas nas Intervenções Operacionais Regionais do Norte, Centro, Lisboa e Vale do Tejo, Alentejo e Algarve, eram asseguradas, por inerência de funções, pelos directores regionais das Pescas e Aquicultura.